



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/PI
13ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDITAL 2023, ANO DE EXECUÇÃO 2026

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (aqueles produzidos SEM o uso de agrotóxicos)

ORDEN	PRODUTOS	AGRICULTOR 01 DATA:07/11/25 NOME: MARIVAN DA F. GOMES CNPJ: 603.540.653-00 ENDEREÇO: DIRCEU ARCOVERDE-PI	AGRICULTOR 02 DATA:07/11/25 NOME: ESPRITO V. DA COSTA CNPJ: 007.863.293-51 ENDEREÇO: JOÃO COSTA-PI	AGRICULTOR 03 DATA:07/11/25 NOME: ADSON CORTEZ DE LIMA CNPJ: 014.520.623-82 ENDEREÇO: TAMBORIL DO PIAUÍ-PI	AGRICULTOR 04 DATA:07/11/25 NOME: JURANDIR DE SOUZA CNPJ: 157.259.688-04 ENDEREÇO: SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	AGRICULTOR 04 DATA:07/11/25 NOME: JOÃO EUDES E. DE JESUS CNPJ: 045.265.043-78 ENDEREÇO: SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	MERCADO 04 DATA:07/11/25 NOME: PIKENO CNPJ: 07.684.186/0001-94 ENDEREÇO: SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO*
1	TOMATE	8,75	13	7	7,5	7	4	7,875	8
2	CEBOLA	7	13	6	7	6	3	7,000	7
3	PIMENTÃO	14	13	13		13	15,5	12,667	12,7
4	CHEIRO VERDE	7	7	6	6,5	6	8	6,214	6,5
5	ALFACE	7	7	6	6,5	6	3	6,214	6,5
6	COUVE	7	7	6	6,5	6	7,5	6,750	7
7	ABÓBORA	8	9,35	6	7	7	3,6	6,790	7
8	MACAXEIRA	9	8,5	6	11	5	4,6	7,900	8
9	BATATA DOCE	9	8,6	6		9	5	7,440	7,5
10	CENOURA		11,5	7	8	7	5	7,700	8
11	BANANA PRATA		12	11	11	10,5	4,5	10,667	10,7
12	BANANA CASCA		11				3,95	7,475	7,5
13	MELANCIA		5	3	3,5	3	1,4	3,180	3,5
14	MANIÃO		6,2			8	4	6,067	6
15	MELÃO		8,6	3			5	5,533	5,5
16	MANGA		9,3	6			3,8	6,367	6,5
18	FEIJÃO SECO		15	9			7,5	10,500	10,5
19	FARINHA DE							8,000	8
20	MANDIOCA			8				8,000	8
21	BETERRABA							13,000	13
22	FEIJÃO VERDE	13					2	3,250	3,5

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução). Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados.

Quando houver mercados de produtos orgânicos pesquisa de preço deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para a definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o art. 31 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos e gastos tais como despesas com: frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de novembro de 2025

OBS: Assinatura e carimbo do Coordenador e dos membros da GRE

Ana Paula Quintoz Ribeiro
Nutricionista
CRN11- 3535

Érika Patrícia Santana Pacheco
Nutricionista
CRN11 - 5492

Maria do Socorro Cavalcante Costa
Matrícula 106381-2
Gerente Regional
13ª GRE

Letícia Oliveira
Coord. Administrativo Financeiro 13ª GRE
Portaria GSE Nº 265/2023